

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.849.102-2

DATA: 11/03/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 317/2024

APROVADO EM 27/06/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ZUMBI DOS PALMARES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Química I e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade Assentamento Bela Manhã, no município de Palmital, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.849.102-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Laboratório de Química, Física e Biologia

Foi instalado em uma sala própria para este fim. O espaço é arejado, com iluminação natural, possui janela, contém balcão com bancada e materiais disponíveis para as experiências desenvolvidas. Está apta para o desenvolvimento pedagógico. Há uma pia para lavar as vidrarias. Tem uma mesa no centro para a prática das experiências. Os materiais estão guardados em um armário de aço com chave para segurança dos alunos.

[...]

Os banheiros encontram-se em bom estado de conservação e higiene. O banheiro para atender às pessoas portadores de necessidades especiais foi construído com verba do PDDE.

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Química I, que é licenciada em Física e do docente de Sociologia, que é acadêmico do curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.849.102-2

A Licença Sanitária está vigente até 23/10/2024 e o Certificado de Conformidade até 12/12/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 2185/22, de 02/05/22 De: 01/01/21 a 31/12/24	N.º 2185/22 de 02/05/22 De: 01/01/18 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química I e Sociologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.849.102-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP